

*Alguns dias*

194

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 12/54

Assunto Abertura de crédito para pagamento do aluguel do prédio  
onde se encontra instalado o "Censo Prático de Ensino Profissional"  
Distribuído à Comissões *Justiça e Finanças* 08-5-54

Primeira Discussão 15 Outubro de 1954 *(Aprovado)*

Segunda Discussão 15 Outubro de 1954 *(Aprovado)*

Redação Final *Aprovada em 15 Outubro 1954*

Observações:

*P. Moreira*

Formulado sob nº 194 em 18/10/54.

Secretaria da Câmara Municipal, em

Or comissão de justiça  
em 28.5.54  
Pela Procuradoria

Dispõe sobre abertura de crédito, para pagamento do aluguél do prédio, onde se encontra instalado o "CURSO PRÁTICO DO ENSINO PROFISSIONAL".

Artigo 1º) - Fica o poder "Executivo", autorizado a fazer o pagamento á proprietária do prédio onde se encontra instalado o "CURSO PRÁTICO DO ENSINO PROFISSIONAL".

Artigo 2º) - O pagamento descriminado no artigo anterior, refere-se ao aluguél do prédio em questão, que deverá ser mensalmente, a base prevista de cr\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros),

Artigo 3º) - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente lei, que será no montante de cr\$..... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), fica aberto na contadaria um crédito especial, que será coberto com o excesso da arrecadação a se verificar.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 21/5/1954.-

Saturnino Pacitti

SATURNINO PACITTI = VEREADOR =

Comissão de Justiça etc.

O projeto é legal, a pagar de ouro num período que apresenta a União pagando serviços do Estado, numa situação judicial de profundo econômico. Além, desde a instalação do curso em questão a fundo pelo projeto, e cuja popularidade tantos reivindicam para si, e

181

Município, nem pagando a locação  
do predio suspeito pelo Cons. Civil  
da ordem de quanto em mais avar, tempo  
mais que suficiente para o atual  
governo assumir a responsabilidade  
da locação. alias, é o próprio governo  
atual quem deve ser de importância  
anultada, cuja liquidacão também devia  
ser considerada, a juiz de que também  
esse encargo, com tanto. entre semelhantes,  
não valha a ser regularizado no próximo  
governo. Em 2/6/504  
Comado Mafay - P.R.

Domingos  
de Andrade

Devendo constar do Documento em  
verbos que se refere este protocolo  
mas, tendo escapado a Comissão, cí  
esta omissão, somos, de presente,  
safe, que deve o mesmo Aprovarlo  
Anchieta - Presidente e Relator  
Frei Panatius Costa

A "Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:"

Artigo 1º) - Para ocorrer ao pagamento dos alugueis do prédio nº 520, da Rua Cél. João Leme, ocupado pelo "Curso Prático do Ensino Profissional Cél. Ladislau Leme", no corrente exercício, fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com o excesso da arrecadação a se verificar na execução do Orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bragança Paulista, 4 de Junho de 1954.-

*José Marcondes Escobar*

Distribuído a:  
Deputados  
Justiça & Minas Gerais  
e Cultura  
4-6-1954  
W. S. Ferreira